

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 173/2021-GPNO

De: *Diogo Richelli Rosas* – Prefeito Municipal de Nova Olinda

Para: *Severino do Ramos* – Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Comunicação faz.

Referência – Requerimento Vereador.

Senhor Presidente.

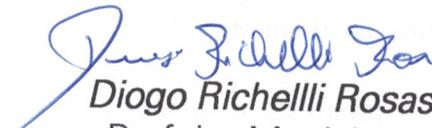
Acuso o recebimento do ofício nº 046/2021, pelo qual, V.Ex^a, encaminha requerimento de autoria do edil ~~José Raimundo Neto~~ José Raimundo Neto, aprovado pelo plenário da Casa, solicitando a instituição de uma junta médica no município.

Destarte visando dar cumprimento ao requestado, informo que editei decreto e portaria disciplinando a matéria, porquanto, há premente necessidade de regulamentação referente à concessão de licença para tratamento de saúde; atestados médicos, emissão de parecer em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação; avaliação da capacidade laborativa para admissão no serviço público para contrato temporário, nomeação para cargo de provimento em comissão ou nomeação para cargo efetivo, após concurso público e avaliação da caracterização de acidente de trabalho e doença profissional dos servidores públicos municipais.

Certo de contar com vossa honrosa colaboração, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Nova Olinda, 03 de novembro de 2021.



Diogo Richelli Rosas
Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na LC nº 014/2011.

CONSIDERANDO a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Nova Olinda, bem como a sua regulamentação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentação referente à concessão de licença para tratamento de saúde; atestados médicos, emissão de parecer em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação; avaliação da capacidade laborativa para admissão no serviço público para contrato temporário, nomeação para cargo de provimento em comissão ou nomeação para cargo efetivo, após concurso público e avaliação da caracterização de acidente de trabalho e doença profissional dos servidores públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município serão nomeados através de Portaria.

Parágrafo único. Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados.

Art. 2º. Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para:

- I - ratificar atestado,
- II - emitir parecer em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação, nos termos da lei municipal;
- III - avaliar a necessidade de se conceder atestados para tratamento de saúde quando superior a 02 (dois) dias e inferior a 15 (quinze) dias aos servidores em exercício na sede e superiores a 5 (cinco) dias e inferior a 15 (quinze) para servidores lotados em distritos e zona rural;

IV - avaliar a capacidade laborativa para admissão no serviço público para contrato temporário, nomeação para cargo de provimento em comissão ou nomeação para cargo efetivo, após concurso público;

V - avaliar a caracterização de acidente de trabalho e doença profissional.

§ 1º. Os atestados e pareceres de que trata o *caput* deste artigo que forem emitidos por outros profissionais serão posteriormente remetidos à Junta Médica.

§ 2º: Considera-se profissional da Junta Médica Oficial, para fins deste Decreto, o profissional Médico integrante dos quadros de servidores efetivos e/ou cedido ao município, nomeado por meio de Portaria.

Art. 3º. Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 4º. O atestado assinado por um profissional com prescrição de 02 (dois) a 15 (quinze) de afastamento do trabalho será protocolado na Unidade Administrativa à qual o servidor encontra-se lotado, no prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 1º. Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa ou que não preencha as condições descritas no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º. Quando o prazo para afastamento for superior a 02 (dois) dias, o atestado descrito no *caput* deste artigo deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial, na forma do § 1º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º. Havendo apresentação de novo atestado que venha prolongar o afastamento do servidor do trabalho, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial, que emitirá laudo pericial, na forma deste Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º. Os atestados médicos devem conter:

I - o motivo do afastamento;

II - o nome do servidor;

III - a assinatura do profissional assistente (médico e/ou fonoaudiólogo) sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

IV - o tempo de afastamento concedido ao servidor;

V - o CID (Código Internacional de Doença), caso seja autorizado pelo paciente;

VI - a data da emissão do atestado.

Art. 7º. O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que trata o artigo 5º deste Decreto deve ser protocolado juntamente com o atestado na unidade administrativa em que o servidor encontra-se lotado, para que seja encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia pela Junta Médica Oficial, através da Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 8º. O formulário de laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial será composto de 03 (três) vias, devendo nele constar todas as informações a que o servidor fora submetido, acompanhado das seguintes documentações:

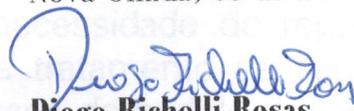
- I - cópias dos exames que comprovem a patologia;
- II - documentos pessoais do servidor ou de seu representante.

Art. 9º. A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Olinda.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Nova Olinda, 03 de novembro de 2021.


Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal